

599,21 (quinhentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), valor instituído em 10 de maio de 2010, mediante Portaria nº 256, ou seja: uma diferença mensal de R\$ 100,79 (cem reais e setenta e nove centavos) em relação aos servidores vinculados ao STF, CNJ, STJ e STM, e de R\$ 64,62 (sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) em relação aos servidores do âmbito da justiça eleitoral do Distrito Federal.

Logo, desde já se vê a necessidade, a conveniência e a oportunidade de reajustar o benefício, o que restará confirmado pelos precedentes e fundamentos dos demais tópicos.

### **2.1. Dos precedentes administrativos recentes**

Desde maio de 2010, o valor de R\$ 710,00 é praticado pelo **Superior Tribunal de Justiça**, conforme se pode verificar através do Despacho nº 00605/2010 (anexo) do Diretor-Geral do STJ:

“Assunto submetido ao Ministro Presidente que autorizou o reajuste do auxílio-alimentação, fixando-o em R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), com efeito retroativo a maio de 2010, em decorrência das informações prestadas pela área técnica da Coordenadoria de orçamento e Finanças/Secretaria de Administração e Finanças.”

No âmbito do **Conselho Nacional de Justiça**, a Ministra Ellen Gracie unificou o valor com base nas normas do Supremo Tribunal Federal, matéria veiculada pela Portaria nº 71, de 4 de dezembro de 2006, do CNJ, que prevê:

“Art. 1º Aplicar as normas do Supremo Tribunal Federal para a concessão dos benefícios: Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Empregados e Dependentes, **Auxílio-Alimentação**, Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Transporte aos servidores do Conselho Nacional de Justiça.”

Como se vê, no Conselho e no **Supremo Tribunal Federal** o valor do benefício foi fixado no valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), tendo em vista que na Corte Suprema este valor foi autorizado pelo Ministro César Peluso, Presidente, conforme folha 124 do processo administrativo nº 328.186 (cópia das páginas 122/124 do referido PA anexas):